



DECRETO N.º 206/2021

SÚMULA: Autoriza o chefe do Poder Executivo alienar bens próprios do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o art. 193 da Lei Orgânicas prevê que Patrimônio Público Municipal é o conjunto de bens e direitos do Município, cabendo ao Prefeito Municipal a administração de tal patrimônio;

CONSIDERANDO que os bens sem serventia para o patrimônio, seja por ociosidade, depreciação ou custo operacional e de manutenção não mais vantajoso para Administração **tornam-se inservíveis**;

CONSIDERANDO os veículos a serem alienados encontram-se em estado precário e sem condições de uso, não sendo vantajosa para administração realizar manutenção ou reforma dos referidos veículos;

CONSIDERANDO que o art. 17, I da Lei 8.666/93 e o art. 194, II da Lei Orgânica Municipal preveem a necessidade de autorização legislativa apenas nos casos de **alienação de bens imóveis**, e o presente decreto dispõe sobre a **alienação de bens móveis**;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 039/2017 da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, ao qual opinou pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei 023/2017, que visava a autorização do chefe do Poder Executivo alienar bens próprios do Município e dava outras providências, bem como o ofício encaminhado para o chefe do Executivo, comunicando a desnecessidade do projeto;

CONSIDERANDO que o art. 17 e art. 53 da Lei 8.666/93 prever que é necessário que os bens inservíveis sejam devidamente avaliados por força do princípio da preservação patrimonial dos bens públicos, além de evitar a ocorrência de ato de improbidade administrativa pela venda de bens públicos a preço vil (art. 8429/1992);

CONSIDERANDO que o art. 22, § 5º prevê o leilão como modalidade de licitação entre quaisquer interessados para venda de bens móveis inservíveis para administração, a que oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os seguintes



veículos:

- a) Volkswagen Gol, placas AKI-0955, ano de fabricação 2002/2002, RENAVAM N° 784080399.
- b) Volkswagen Gol/Quadrado, placas AEH-6872, Sucata.
- c) Volkswagen Logus, placas AEC-9697, ano de fabricação 1993/1994, RENANVAM N° 614077486, chassi n° 9BWZZZ55ZPB3916888, Sucata.
- d) Ford Scort, placas AGM-9661, ano de fabricação 1996/1996, RENAVAM N° 00662105273, chassi n° 8AFZZZ54ATJ042907, Inservível.
- e) Fiat Elba, placas ADQ-0554, ano de fabricação 1993/1993, RENAVAM N° 609247239, chassi n° 98D146000P3951097, Bom Estado.
- f) Caminhão/608 Mercedes/bens, ano de fabricação 1984, placas AFP-9397, Bom Estado.
- g) Cavallo, placas ALV-9518, RENAVAM N° 00830457496, chassi n° 9BVA4CMA94E704245, Ano 2004, Bom Estado.
- h) Carreta, placas ALX-8161, ano de fabricação 2004, RENANVAM N° 00832466018, chassi n° 9AA07072C4C050010, Bom Estado.
- i) Carreta, placas ALX-8162, ano de fabricação 2004, RENANVAM N° 00832463795, chassi n° 9AA007102C4C050053.
- j) Volkswagen Gol, placas AKV-7196, ano de fabricação 2003/2003, RENAVAM N° 802375480, chassi n° 9BWCA05Y23T147583, Inservível.
- k) Fiat/Uno Mille fire flex, placa AOD-2878, ano de fabricação 2006/2007 2006/Modelo 2007, chassi n° 9BD15802774891137, código RENAVAM n°. 89.732946-5.
- l) Fiat Doblo, placas AOD-2876, ano de fabricação 2006/2007, RENAVAM N° 897329490, chassi n° 9BD22315572010832.
- m) Volkswagen Gol, placas ANV-3705, ano de fabricação 2006/2006, RENAVAM N° 886991633, chassi n° 9BWCA05W96PO82971.
- n) Fiat Punto, placas MFI-0205, ano de fabricação 2008, RENAVAM N° 00980143233, chassi n° 9BD11812191056213.
- o) VW/ Kombi, placas ARP-4361, ano de fabricação 2009, RENAVAM N° 00157148645, chassi n° 9BWMF07X5AP004305, Bom Estado.
- p) VW/Kombi, placas ARP-4356, ano de fabricação 2009/ Modelo 2010, chassi n° 9BWMF07X4A9003601, código RENAVAM n°. 00157176762, Bom Estado.
- q) VW/Kombi, placas AWA-9588, ano de fabricação 2012, chassi n° 9BWMF07X9D9005056, código RENAVAM n°. 00490100937, Bom Estado.
- r) Fiat Siena, placas ASW-4066, ano de fabricação 2010, RENAVAM N° 2206968073, chassi n° 9BD17201MA3570009, Bom Estado.
- s) 01 Rétro FD80.
- t) 01 Trator Esteira Caterpiller D6, ano 1988.
- u) 01 Rétro Escavadeira MF-86, ano 1988.
- v) 01 Pá Carregadeira WD-20.
- w) 01 Filtro para Piscina.
- x) 01 Kombi, Placas AEP-0774.



y) 01 Pá Carregadeira Kombat 935 H ano 2011.

z) 01 Ford/Scort Inservível.

Art. 2º. A Alienação deverá ser precedida com prévia avaliação por comissão nomeada pelo executivo e de conformidade com procedimento licitatório na modalidade leilão.

Art. 3º. Os recursos auferidos com a venda dos citados veículos serão aplicados na reforma e aquisição de outros veículos para o município.

Art. 4º. Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 14 de Dezembro de 2021.

